

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Junho de 2018.

3

**Secretaria de Estado da
Educação - SEDU -****SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO****Aviso de Classificação de
Proposta Comercial
TOMADA DE PREÇOS
Nº 10/2018****PROCESSO Nº. 82221022/2018**

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, após análise das Propostas Comerciais, torna público, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, a classificação das propostas comerciais:

1ª classificada: Dominare Construções e Empreendimentos Eireli - R\$ 37.947,05

2ª classificada: Edifica Engenharia Ltda. EPP - R\$ 39.913,45

3ª classificada: BC Engenharia e Arquitetura Eireli ME - R\$ 40.449,31

4ª classificada: P S Serviços de Manutenção e Construções Ltda. ME - R\$ 45.000,00

Em conformidade com o art. 109,

da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo legal para interposição de recursos. Vitória/ES, 13 de junho de 2018.

Tatiana Leão Leite Tostes
Presidente CPLOSE-SEDU

Marcus Monte Mor Rangel
Subsecretário de Estado de
Administração e Finanças
Protocolo 404710

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 13/2018****PROCESSO Nº. 82221022/2018**

OBJETO: Obra de reforma da quadra de esportes, vestiário, banheiros da quadra e bloco escolar da EEEFM Alarico José de Lima, localizada no município de Nova Venécia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
E**

PROPOSTAS: Até às 11:00 horas do dia 03/07/2018.

ABERTURA: 03 de julho de 2018, às 13:30 horas;

VALOR: R\$ 280.580,43 (duzentos e oitenta mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e três centavos);
LOCAL: SEDU, Av. César Hilal, 1111, sala 304, Santa Lúcia, Vitória - ES, telefone 3636-7781.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser retirado no endereço acima de posse de mídia digital, pelo e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br ou pelo sítio www.sedu.es.gov.br/licitacoes.

Vitória/ES, 14 de junho de 2018.

Tatiana Leão Leite Tostes
Presidente CPLOSE-SEDU

Marcus Monte Mor Rangel
Subsecretário de Estado de
Administração e Finanças
Protocolo 404711

**SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 14/2018****PROCESSO Nº. 82220719/2018**

OBJETO: Obra de Manutenção Civil e Elétrica da EEEFM Teotônio

Brandão Vilela, localizada no município de Cariacica, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
E**

PROPOSTAS: Até às 11:00 horas do dia 05/07/2018.

ABERTURA: 05 de julho de 2018, às 13:30 horas;

VALOR: R\$ 149.812,55 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);

LOCAL: SEDU, Av. César Hilal, 1111, sala 304, Santa Lúcia, Vitória - ES, telefone 3636-7781.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser retirado no endereço acima de posse de mídia digital, pelo e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br ou pelo sítio www.sedu.es.gov.br/licitacoes.

Vitória/ES, 14 de junho de 2018.

Tatiana Leão Leite Tostes
Presidente CPLOSE-SEDU

Marcus Monte Mor Rangel
Subsecretário de Estado de
Administração e Finanças
Protocolo 404712

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**CHAMAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDU, faz saber aos gestores municipais do Estado do Espírito Santo, que se encontram abertas as inscrições para participação no Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, para construção ou reforma, ampliação ou melhoria de imóvel que venha possibilitar o acréscimo da oferta pública de vagas nas redes municipais, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017, que instituiu o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES, da Lei Estadual nº 10.787/2017 que instituiu o Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, e do Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, que estabeleceu normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros provenientes do FUNPAES.

1. DO OBJETO

1.1. Convocar os municípios interessados em obter recursos para ampliação e melhoria da oferta da educação infantil, por intermédio de **transferência financeira automática** do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O município capixaba signatário do PAES poderá manifestar interesse em participar do Programa de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil, nos termos e condições expressas a seguir e no limite da disponibilidade financeira aportada no Fundo, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

2.2. O município interessado em participar do Programa de Ampliação da Oferta de Educação Infantil deverá proceder à inscrição, que se dará mediante a entrega da Ficha de Adesão e da documentação exigida neste Edital, em envelope lacrado, **até o dia 02 de julho de 2018.**

2.3. A documentação exigida neste Edital será encaminhada ao Protocolo das Superintendências Regionais de Educação ou da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, em dias úteis, no horário de 8h as 17h, no prazo estabelecido no item 2.2 e será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que se manifestará sobre a validade da inscrição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, em envelope lacrado:

3.1. Ficha de Adesão ao Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras, e assinada pelo chefe do Poder Executivo municipal, devidamente identificado.

3.2. Declaração da dominialidade do imóvel pelo município, sendo admissível a apresentação de documento de posse, desde que em processo de legalização, conforme modelo constante no Anexo III.

3.2.1. A declaração deverá ser autenticada em cartório competente e ser compatível com a Planta de Localização onde será a construção ou a reforma e ampliação.

3.3. Plano de Aplicação, conforme modelo disposto no Anexo II.

3.4. Comprovação de:

3.4.1. Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

3.4.2. Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

3.4.3. Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

3.5. Cópia de documento(s) pessoal(is) e do termo de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.6. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REPASSE

4.1. Comprovação de existência de fundo municipal especificamente criado para a finalidade que trata este Edital, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, ou de subconta específica para esta finalidade em fundo já existente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Autorização de visualização de extrato bancário da conta/subconta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - para o recebimento dos recursos.

- 4.3 A documentação apresentada será analisada pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, a ser constituído e com suas atribuições definidas por ato próprio do Secretário de Estado da Educação.
- 4.4 É facultada a apresentação de contrapartida de recurso municipal, caso o valor a ser repassado não seja suficiente para cobrir todas as despesas apresentadas na Proposta de Plano de Aplicação, hipótese em que o município interessado deverá comprovar a previsão orçamentária para tanto.
- 4.5 A Proposta de Plano de Aplicação tem caráter meramente postulatório e deverá conter os mesmos requisitos dispostos no item 8 deste Edital.
- 4.6 As informações prestadas nas documentações exigidas neste Edital são de responsabilidade exclusiva do entre postulante.

5 DO VALOR DE REPASSE.

- 5.1 O valor total disponível para repasse, em 2018, será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 5.1.1 Sem prejuízo do valor acima estipulado para repasse, poderá haver complementação de recursos, quando necessário, caso em que os Planos de Aplicação apresentados poderão ser aproveitados.
- 5.2 Os valores constantes dos Planos de Aplicação serão levados em consideração para fins de deliberação do Comitê Deliberativo e constituirão o teto máximo do repasse a ser feito à conta do FUNPAES.

6 DA APRECIÇÃO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO.

- 6.1 O Comitê Deliberativo adotará, dentre outros, os seguintes critérios na análise dos planos de aplicação:
- 6.1.1 Municípios que apresentarem menor receita corrente líquida *per capita*;
- 6.1.2 Municípios que tenham maior número de famílias pobres e extremamente pobres na faixa de 0 a 5 anos;
- 6.1.3 Planos de aplicação que estipule início da execução até 31/07/2018.
- 6.2 O resultado final das análises será comunicado pela SEDU aos municípios interessados.

7 DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

- 7.1 Os recursos financeiros de que trata o presente Edital são oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Estado do Espírito Santo, instituído através da Lei Estadual nº 10.787/2017.
- 7.2 Os recursos do fundo poderão ser repassados aos municípios em até 3 parcelas, conforme disponibilidade financeira e orçamentária e avaliação do Comitê Deliberativo, devidamente respaldado pelo Comitê de Avaliação e Acompanhamento.
- 7.3 Para os municípios que optarem em seu Plano de Aplicação, pela liberação parcelada dos recursos, somente serão transferidos após o encaminhamento, pelo chefe do poder executivo municipal ou por ordenador de despesas vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do Relatório de Execução Parcial ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, que o analisará e expedirá parecer ao Comitê Deliberativo.
- 7.4 Nas liberações parceladas, o valor de cada quota em nenhuma circunstância poderá ser superior a 50% do total financiado.
- 7.5 Fica expressamente vedado o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.

8 DO PLANO DE APLICAÇÃO.

- 8.1 O Plano de Aplicação é o instrumento que celebra a relação entre o Estado do Espírito Santo e o município beneficiário, conforme anexo II deste edital.
- 8.2 Efetuado o repasse do recurso do FUNPAES ao Município, este fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do plano de aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores com recursos do FUNPAES, ainda que necessários para a conclusão do objeto pactuado, sendo que eventual necessidade de complementação de recursos financeiros ficará à conta exclusiva do Município.

9 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

- 9.1 No âmbito da SEDU, o acompanhamento e avaliação da execução dos planos de aplicação aprovados pelo Comitê Deliberativo serão realizados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, cujas demais atribuições estão definidas na portaria de designação dos seus membros.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.1, é responsabilidade dos municípios, o acompanhamento da execução dos Planos de Aplicação aprovados.

10 DAS CONDIÇÕES DE REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS.

- 10.1 No caso do cumprimento do objeto do Edital e não utilização dos recursos em sua totalidade, será permitida a sua reprogramação, desde que devidamente fundamentada, mediante apresentação de novo plano de aplicação, que será avaliado pelo Comitê Deliberativo.
- 10.2 Não sendo de interesse do Município a reprogramação, torna-se obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira ao Fundo Estadual.

11 DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL.

- 11.1 A transferência de recursos de que trata o presente Edital estará sujeita a apresentação do Relatório de Execução Parcial, que visa avaliar quadrimestralmente o cumprimento das metas estabelecidas, devendo ser encaminhado ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à secretaria municipal de educação, quando for o caso, e conterá o seguinte:
- 11.1.1 descrição do projeto e metas estabelecidas até o momento;
- 11.1.2 análise das atividades já realizadas, com apresentação de relatórios fotográficos;
- 11.1.3 relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto.
- 11.1.4 declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A Prestação de Contas, que avaliará a correta gestão financeira e técnica dos recursos do FUNPAES, deverá ser encaminhada ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, até 30 dias após a vigência do Plano de Aplicação, pelo chefe do executivo municipal ou ordenador de despesas vinculado à secretaria municipal de educação, quando for o caso, e conterá o seguinte:
- 12.1.1 Descrição do projeto e metas estabelecidas até o momento;
- 12.1.2 Análise das atividades já realizadas;
- 12.1.3 Relação detalhadas de documentos comprobatórios das despesas realizadas até o momento pelo município com relação à execução do projeto;
- 12.1.4 Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto.
- 12.1.5 Declaração de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Aplicação.
- 12.1.6 Devolução do saldo de recursos não aplicado, exceto na hipótese prevista neste Edital e expressamente autorizada pela SEDU.
- 12.2 Após a devida avaliação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação, o Comitê Deliberativo poderá chegar às seguintes conclusões quanto as Prestações de Contas apresentadas:
- 12.2.1 Aprovação;
- 12.2.2 Aprovação com ressalvas;
- 12.2.3 Rejeição.
- 12.3 Na hipótese do 12.2.2 e 12.2.3, o Comitê Deliberativo poderá determinar a devolução integral ou parcial dos recursos recebidos pelo Município, situação na qual o valor a ser devolvido estará sujeito a correção, desde a data do seu recebimento.
- 12.4 No caso da constatação de irregularidade ou omissão na Prestação de Contas, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, sob pena de se considerar inadimplente o Município, na forma do item 13.1 deste Edital.
- 12.5 O Fundo municipal ou subconta vinculada em fundo já existente, conforme artigo 3º da Lei Estadual nº 10.787, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

13 DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DESTA EDITAL

- 13.1 O município deverá restituir o valor transferido pelo FUNPAES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais,

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Junho de 2018.

5

na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, desde que:

13.1.1 Não seja executado o objeto do Plano de Aplicação;

13.1.2 Não seja apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

13.1.3 Os recursos sejam utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Lei nº 10.787/2017.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a ao Comitê de Acompanhamento e Avaliação, por meio do email: paes@sedu.es.gov.br, ou através do telefone (27) 3636-7840.

14.2 Será de inteira responsabilidade dos gestores municipais a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição.

14.3 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas a partir deste edital serão dirimidos pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, instituído pela Lei Estadual nº 10.787/2017.

14.4 O município ficará responsável pela operação e manutenção das unidades de educação infantil construídas ou reformadas/ampliadas com recursos oriundos deste Edital.

14.5 O repasse dos recursos aos municípios ficará condicionado às seguintes premissas:

14.5.1 Existência de recurso orçamentário e financeiro para o fundo.

14.5.2 Cumprimento de todas as etapas deste Edital, na forma da Lei e Decreto regulamentar.

14.6 A execução do projeto deverá obedecer ao cronograma físico de metas e etapas e o cronograma de desembolso.

14.7 Os municípios terão um prazo de máximo de 15 (quinze) dias para responder às notificações efetuadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação e pelo Comitê Deliberativo.

Vitória, 14 de junho de 2018.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado de Educação

ANEXOS:

ANEXO I - FICHA DE ADESÃO

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE

ANEXO I – FICHA DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de (nome do município) _____, neste ato representado pelo seu Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa de Ampliação da Oferta Municipal de Educação Infantil, e declara, ainda, que está ciente de todas as condições para o ingresso e participação no Programa, em especial, que o município:

a) Compromete-se a garantir o fornecimento e a manutenção dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica trifásica, esgotamento sanitário e pela coleta de lixo para o terreno proposto para a edificação do objeto pleiteado, além de custear e responsabilizar-se pela execução dos serviços de terraplanagem prévios ao início da obra, caso sejam necessários;

DADOS DO MUNICÍPIO		
Prefeitura Municipal:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Fone(s):	Fax:
E-mail:		
Especificação do Empreendimento: Construção Reforma Aquisição		
DADOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Nome:		
CPF:	E-mail:	
Endereço:		
CEP:	Fones:	Fax:
DADOS DO TÉCNICO DE CONTATO		
Nome:		
CPF:	E-mail:	
Endereço:		
CEP:	Telefones:	Fax:

ANEXO II - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PLANO DE APLICAÇÃO - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Observação Importante: o Plano de Aplicação deve ser encaminhado por meio de ofício, assinado pelo dirigente do Chefe do Poder Executivo Municipal proponente e dirigido ao **Concedente do recurso (Secretaria de Estado da Educação)**, com data do exercício financeiro em vigor. Observa-se que, de acordo com o §1º, art. 5º da Lei nº 10787/17, a documentação e o plano de trabalho serão analisados pela SEDU.

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Indicar o nome do órgão/entidade proponente do programa (município).

CNPJ: Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

ENDEREÇO: Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro etc.).

E-MAIL: Informar o e-mail do proponente para contatos necessários.

CIDADE: Identificar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF: Mencionar a sigla da Unidade da Federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP: Mencionar o Código de Endereçamento Postal do logradouro ou do endereço vinculado ao proponente.

DDD/TELEFONE: Registrar o código DDD, o número do telefone e, se houver, onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

BANCO: Indicar o Código e o nome do Banco ao qual seja vinculada a conta corrente. (conta/subconta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES - para o recebimento dos recursos)

AGÊNCIA: Indicar o Código e o nome da Agência do Banco.

CONTA CORRENTE: Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente, específica para o projeto.

PRAÇA DE PAGAMENTO: Indicar o nome da Cidade onde se localiza a Agência Bancária.

NOME DO RESPONSÁVEL: Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente (Prefeito).

CPF: Registrar o número de inscrição do responsável no Cadastro de Pessoa Física

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: Registrar o número da Carteira de Identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e da Unidade da Federação.

MATRÍCULA: Informar o número da matrícula funcional do responsável.

ENDEREÇO: Informar o endereço residencial completo do responsável.

CEP: Informar o Código de Endereçamento Postal do domicílio do responsável.

2. DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTÍCIPES (quando for o caso):

Preencher este campo com os dados completos do interveniente ou executor, quando houver. Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes, o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados solicitados.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Deverá nomear a proposta apresentada (escrever o mesmo título usado no projeto anteriormente). Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Descrever o objeto que está sendo proposto na construção ou reforma com ampliação

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: na Data de Aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO

Término: X meses após a Data Assinatura (por exemplo, 12 meses após assinatura). O prazo de execução não poderá ser superior a dois anos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios sociais a serem alcançados, levando em conta a compatibilização do objeto com o artigo 5º da Lei 10.787.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta)

OBS: definido o tipo de empreendimento (se Construção ou Reforma com ampliação) os dados devem ser compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

Após a seleção o comitê de Avaliação e Acompanhamento irá construir conjuntamente com o município o cronograma, de acordo com as necessidades específicas de cada um.

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA, ACOMPANHADA DE ELEMENTOS TÉCNICOS, OU ORÇAMENTOS DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (utilizar preço de referência do IOPES)

6. CONTRAPARTIDA APORTADA PELO MUNICÍPIO (caso exista)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PERÍODO E TOTAL

8. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA INTERVENÇÃO PROPOSTA.

9. ANEXOS

ANEXO I - A: Memorial descritivo da obra a ser empreendida e a quantidade de crianças a serem atendidas com a ampliação de vagas em caso de reforma/ampliação, com a demonstração do terreno em área urbana, com dimensões mínimas capazes de absorver uma edificação que contemple as especificidades da educação infantil em caso de construção; ou descrição do imóvel existente.

ANEXO I - B: projeto arquitetônico.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente identificada

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE DO TERRENO ASSINADA PELO (A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

Declaro para fins de comprovação de dominialidade do terreno, situado (endereço compatível com a planta de localização), onde será construída e ou reformado o Centro de Educação Infantil - CEI, junto à Secretaria da Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, que eu (nome completo do(a) prefeito(a), brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº (número do RG) - SSP/CE e CPF (número do CPF), residente e domiciliado (endereço completo), devidamente investido no cargo de (cargo atuante), inscrito no CNPJ (número do CNPJ), com sede (endereço completo da prefeitura), firmo o compromisso de apresentar, até a formalização do contrato, um dos documentos a seguir:

1. Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;

2. Alternativa à certidão expedida pelo cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

2.1. No caso de doação de imóvel ao proponente: da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

2.2. Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão de posse.

2.3. No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do Chefe do Poder Executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente identificada

Protocolo 404893